



Câmara Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

www.cmgodoymoreira.pr.gov.br

E-mail: camara@cmgodoymoreira.pr.gov.br

Avenida Natanael Verri, 557, Centro – fone: (43) 3463-1059- CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

LEI N.º 870/2016

“SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Presidente do Poder Legislativo do Município de Godoy Moreira, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.445,50 (três mil quatrocentos quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Presidente e Vereadores Secretários, membros da Mesa Diretiva, para o período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de 2.871,50 (dois mil oitocentos setenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O subsídio dos vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de 2.871,50 (dois mil oitocentos setenta e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e quando exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Resolução, fica assegurada a recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial adotado pela legislação local.



Câmara Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

www.cmgodoymoreira.pr.gov.br

E-mail: camara@cmgodoymoreira.pr.gov.br

Avenida Natanael Verri, 557, Centro – fone: (43) 3463-1059- CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Parágrafo único. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após um ano da instalação da legislatura.

Art 5º O subsídio fixado neste ato destina-se á cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias e as sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aos 19 dias de setembro 2016.

PRIMIS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal